

2. Segundo fundamento, relativo à violação do princípio da boa administração, do princípio do dever de fundamentação e do princípio do dever de solicitude.

Recurso interposto em 15 de setembro de 2016 — Camerin/Parlamento

(Processo T-647/16)

(2016/C 410/32)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Laure Camerin (Etterbeek, Bélgica) (representante: M. Casado García-Hirschfeld, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- julgar o recurso admissível;
- anular a decisão impugnada;
- anular, se necessário, a decisão de indeferimento;
- condenar o recorrente nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do recurso contra a decisão tomada em 1 de dezembro de 2015 pelo Secretário-Geral do grupo S&D do Parlamento Europeu, que recusou a prorrogação da sua atividade para além dos seus 65 anos, e tal até 31 de dezembro de 2016 (decisão impugnada), a recorrente invoca um único fundamento dividido em duas partes.

- Primeira parte, relativa à violação do artigo 52.º do Estatuto dos Funcionários, respeitante a um erro manifesto de apreciação e à violação do princípio da boa administração.
- Segunda parte, relativa à violação do artigo 1.º, sexto parágrafo, do Anexo II do Estatuto dos Funcionários.

Recurso interposto em 14 de setembro de 2016 — Crocs/EUIPO — Gifi Diffusion (Footwear)

(Processo T-651/16)

(2016/C 410/33)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Crocs (Niwt, Colorado, Estados Unidos (representantes: J. Guise, D. Knight, L. Cassidy, H. Seymour, Solicitors, M. Berger, N. Hadjadj Cazier, H. Haouideg, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Gifi Diffusion (Villeneuve-sur-Lot, França)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular do desenho controvertido: Recorrente

Desenho controvertido: Desenho comunitário «Footwear» — Desenho comunitário n.º 257 001-0001

Decisão impugnada: Decisão da Terceira Câmara de Recurso do EUIPO de 06/06/2016 no processo R R 853/2014-3

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada e declarar que as difusões na Internet não constituem uma divulgação prévia na aceção do Regulamento n.º 6/2002; confirmar o desenho comunitário registado e julgar improcedente o pedido de anulação;
- decidir sobre as despesas a seu favor.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 63.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 7.º do Regulamento n.º 6/2002.

**Recurso interposto em 17 de setembro de 2016 — Márquez Alentà/EUIPO — Fiesta Hotels & Resorts
(Representação de uma formiga)****(Processo T-657/16)**

(2016/C 410/34)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol***Partes**

Recorrente: Marc Márquez Alentà (Cervera, Espanha) (representante: J. Carbonell Callicó, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Fiesta Hotels & Resorts, SL (Ibiza, Espanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente: Recorrente

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia (Representação de uma formiga) — Pedido de registo n.º 12 715 661

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 30/06/2016 no processo R 1242/2015-1

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada no que respeita ao provimento parcial do recurso R 1242/2015-1 e à oposição relativamente a determinados produtos requeridos na classe 16 e aos serviços da classe 35;
- confirmar, por conseguinte, a decisão da Divisão de Oposição e, logo, a concessão da marca requerida para todos os produtos e serviços requeridos nas classes 16, 35, 41 e 42;
- condenar o recorrido nas despesas, nos termos do artigo 87.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento n.º 207/2009.
-